LEI Nº 7.647, de 19 de janeiro de 2024

Proíbe a realização de tatuagem e a colocação de piercing, com fins estéticos, em animal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas a realização de tatuagem e a colocação de piercing, com fins estéticos, em animal.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei, observado o princípio da proporcionalidade, sujeita o infrator as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se infrator aquele que realiza tatuagem e coloca piercing, com fins estéticos, em animal, e o tutor ou responsável pelo animal.

Art. 3º A aplicação das sanções previstas no art. 2° desta Lei não prejudica a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. As sanções previstas no art. 2° desta Lei poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de dezembro de 2023.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 19/01/2024
Autoria: Margarete Régia